

Questões e Espelho da Prova Oral – Linha de Pesquisa 3

1 - Quais os elementos constitutivos do Direito Comum? P. XIII

2 - Qual seria a antítese para o Direito Comum? Ela é realmente marcante? P. 2

3 - Qual a característica essencial do *ius commune*, considerando a Europa e o Novo Mundo? Quais seus pressupostos e ligados a que instituição? P. 2

4 - Considerando a obra do professor Gustavo indicada na bibliografia, *Ius Commune*, indique como o direito comum sobreviveu ao final do Antigo Regime e como reapareceu de uma forma distinta em meados do Século XX. (apenas doutorado)

R. O direito comum sobreviveu ao final do Antigo Regime, seja por meio da influência nos ordenamentos pátrios ou pela continuidade do emprego de alguns autores mais relevantes do período. Em meados do século XX, porém, a ideia de direito comum reapareceu de uma forma distinta: como argumento. Com o final da Segunda Guerra Mundial e o início do processo de redemocratização e reconstrução de uma Europa marcada pela separação, utilizou-se o *ius commune* como argumento de que haveria um passado jurídico comum e que deveria levar à unificação, o que de fato aconteceu com a criação de organismos como a União Europeia e o surgimento de um direito comunitário. Nesse contexto, a criação do Instituto Max Planck para a História do Direito Europeu, em 1964, na Alemanha, e a organização de várias obras imbuídas dessa vontade de comprovar a existência de um passado comum demonstram com a ideia de um direito comum segue em marcha. Pp.141-142

4 – O que é o totalitarismo moderno para Giorgio Agamben? p. 13

5 – Como Giorgio Agamben relaciona a condição dos judeus durante a segunda guerra e a dos detentos de Guatamano após o 11 de Setembro? P. 14

O significado imediatamente biopolítico do estado de exceção como estrutura original em que o direito inclui em si o vivente por meio de sua própria suspensão aparece claramente na "military order", promulgada pelo presidente dos Estados Unidos no dia 13 de novembro de 2001, e que autoriza a "indefinite detention" e o processo perante as "military commissions" (não confundir com os tribunais militares previstos pelo direito da guerra) dos não cidadãos suspeitos de envolvimento em atividades terroristas. Já o USA Patriot Act, promulgado pelo Senado no dia 26 de outubro de 2001, permite ao Attorney general "manter preso" o estrangeiro (alien) suspeito de atividades que ponham em perigo "a segurança nacional dos Estados Unidos"; mas, no prazo de sete dias, o estrangeiro deve ser expulso ou acusado de violação da lei sobre a imigração ou de algum outro delito. **A novidade da "ordem" do presidente Bush está em anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável. Os talibãs capturados no Afeganistão, além de não gozarem do estatuto de POW [prisioneiro de guerra] de acordo com a Convenção de Genebra, tampouco gozam daquele de acusado segundo as leis norte-americanas. Nem prisioneiros nem acusados, mas apenas detainees, são objeto de uma pura dominação de fato, de uma detenção indeterminada não só no sentido temporal mas também quanto à sua própria natureza, porque totalmente fora da lei e do controle judiciário. A única comparação possível é com a situação jurídica dos**

judeus nos Lager nazistas: juntamente com a cidadania, haviam perdido toda identidade jurídica, mas conservavam pelo menos a identidade de judeus. Como Judith Butler mostrou claramente, no detaineo de Guantánamo a vida nua atinge sua máxima indeterminação. (Dominação de fato)

6 – Na obra de Giorgio Agamben, quando há referência à ditadura constitucional, a que está se referindo? Desenvolva a ideia p. 21

A referência à ditadura constitucional é feita por Agamben não para acolhê-la ou simplesmente descrevê-la, mas para criticá-la, por considerar que viabiliza que o estado de exceção vire a regra (p.21)

Quanto à conceituação da ditadura constitucional, desenvolve o texto em referência sobretudo a Rossiter.

Em suas palavras, entre 1934 e 1948, diante do desmoronamento das democracias européias, a teoria do estado de exceção — que havia feito uma primeira aparição isolada em 1921, no livro de Schmitt *Die Diktatur* [A ditadura] — teve um momento de especial sucesso; mas é significativo que isso tenha acontecido sob a forma pseudomórfica de um debate sobre a chamada "ditadura constitucional". (p. 17)

(...)

É no livro de Rossiter que (...) ele se propõe de forma explícita a justificar, por meio de um amplo exame histórico, a ditadura constitucional. Segundo ele, a partir do momento em que o regime democrático, com seu complexo equilíbrio de poderes, é concebido para funcionar em circunstâncias normais,

em tempos de crise, o governo constitucional deve ser alterado por meio de qualquer medida necessária para neutralizar o perigo e restaurar a situação normal. Essa alteração implica, inevitavelmente, um governo mais forte, ou seja, o governo terá mais poder e os cidadãos menos direitos. (Rossiter, 1948, p. 5)

Rossiter está consciente de que a ditadura constitucional (isto é, o estado de exceção) tornou-se, de fato, um paradigma de governo (a well established principle of constitutional government [ibidem, p. 4]) e que, como tal, é cheia de perigos: entretanto, é justamente sua necessidade imanente que quer demonstrar. Mas, nessa tentativa, enrosca-se em contradições insolúveis. O dispositivo schmittiano (que ele considera trail-blazing, if somewhat occasional e se propõe a corrigir [ibidem, p. 14]), segundo o qual a distinção entre ditadura "comissária" e ditadura soberana não é de natureza mas de grau, e em que a figura determinante é indubitavelmente a segunda, não se deixa, de fato, neutralizar tão facilmente. Embora Rossiter forneça onze critérios para distinguir a ditadura constitucional da inconstitucional, nenhum deles é capaz de definir uma diferença substancial nem de excluir a passagem de uma à outra.

7 – Considerando a obra de Giorgio Agamben, desenvolva o tema República de Weimer e estado de exceção. P. 23

Explicar a passagem da República de Weimer para o governo nazista com a manutenção do mesmo documento jurídico com fundamento. Explorar os aspectos sociais expostos no livro e fazer referência ao art. 48 da Constituição de Weimer

8 – Como relacionar estado de exceção e necessidade na obra de Giorgio Agamben?

Uma opinião recorrente coloca como fundamento do estado de exceção o conceito de necessidade. Segundo o adágio latino muito repetido (uma história da função estratégica dos adágios na literatura jurídica ainda está por ser escrita), *necessitas legem non habet*, ou seja, a necessidade não tem lei, o que deve ser entendido em dois sentidos opostos: "a necessidade não reconhece nenhuma lei" e "a necessidade cria sua própria lei" (*nécessité*

fait loi). Em ambos os casos, a teoria do estado de exceção se resolve integralmente na do status necessitatis, de modo que o juízo sobre a subsistência deste esgota o problema da legitimidade daquele. Um estudo da estrutura e do significado do estado de exceção pressupõe, portanto, uma análise do conceito jurídico de necessidade. (continua)

P. 40

9- Para Giorgio Agamben, como fazer uma analogia entre estado de exceção e direito de resistência? Pp. 22-23

O problema do estado de exceção apresenta analogias evidentes com o do direito de resistência. Discutiu-se muito, em especial nas assembleias constituintes, sobre a oportunidade de se inserir o direito de resistência no texto da constituição. Assim, no projeto da atual Constituição italiana, introduzir-se um artigo que estabelecia: "Quando os poderes públicos violam as liberdades fundamentais e os direitos garantidos pela Constituição, a resistência à opressão é um direito e um dever do cidadão". A proposta, que retomava uma sugestão de Giuseppe Dossetti, um dos representantes de maior prestígio da área católica, encontrou grande oposição. Ao longo do debate, prevaleceu a opinião de que era impossível regular juridicamente alguma coisa que, por sua natureza, escapava à esfera do direito positivo e o artigo foi rejeitado. Porém, na Constituição da República Federal Alemã, figura um artigo (o art. 20) que legaliza, sem restrições, o direito de resistência, afirmando que "contra quem tentar abolir esta ordem [a constituição democrática], todos os alemães têm o direito de resistência, se outros remédios não forem possíveis". Os argumentos são, aqui, exatamente simétricos aos que opõem os defensores da legalização do estado de exceção no texto constitucional ou numa lei específica aos juristas que consideram sua regulamentação normativa totalmente inoportuna. Em todo caso, é certo que, se a resistência se tornasse um direito ou terminantemente um dever (cujo não cumprimento pudesse ser punido), não só a constituição acabaria por se colocar como um valor absolutamente intangível e totalizante, mas também as escolhas políticas dos cidadãos acabariam sendo juridicamente normalizadas. De fato, tanto no direito de resistência quanto no estado de exceção, o que realmente está em jogo é o problema do significado jurídico de uma esfera de ação em si extrajurídica. Aqui se opõem duas teses: a que afirma que o direito deve coincidir com a norma e aquela que, ao contrário, defende que o âmbito do direito excede a norma. Mas, em última análise, as duas posições são solidárias no excluir a existência de uma esfera da ação humana que escape totalmente ao direito.

10 - O que é o modelo agregativo da democracia? E que críticas podem ser feitas a ele?

Tal modelo teve início com o trabalho seminal de Joseph Schumpeter de 1947, *Capitalism, Socialism and Democracy*, que argüia que, com o desenvolvimento da democracia de massa, a soberania popular, como entendida pelos modelos clássicos de democracia, tornara-se inadequada. Um novo entendimento da democracia fazia-se necessário, colocando a ênfase na agregação de preferências, disposta por meio de partidos políticos em que as pessoas teriam a capacidade de votar em intervalos regulares. Segue-se sua proposta de definir a democracia como o sistema no qual as pessoas teriam a oportunidade de aceitar ou rejeitar seus líderes graças a um processo eleitoral competitivo. Levado adiante por teóricos como Anthony Downs (1957) em *An Economic Theory of Democracy*, o modelo agregativo tornou-se o padrão no campo acadêmico que se auto-intitulou "teoria política empírica". O propósito dessa corrente era o de elaborar uma abordagem descritiva da democracia, em oposição àquela clássica, de natureza normativa. Os autores que aderiram a essa escola consideraram que, sob condições modernas, noções como "bem comum" e "vontade geral" tinham de ser abandonadas e

que o pluralismo de interesses e valores precisava ser reconhecido como co-extensivo à própria idéia de “povo”. Além disso, dado que em sua perspectiva o auto-interesse era o que levava os indivíduos a agir – não a crença moral segundo a qual eles deveriam agir conforme os interesses da comunidade –, eles declararam que eram os interesses e as preferências que deveriam constituir os parâmetros pelos quais os partidos políticos organizar-se-iam, além de fornecer a matéria a partir da qual a barganha e o voto seriam mobilizados. A participação popular na tomada de decisões deveria, isto sim, ser desencorajada, porquanto poderia ter apenas conseqüências nocivas para o funcionamento do sistema.

Como crítica, pode-se afirmar que, diante da teoria agregativa, a política democrática foi apartada de sua dimensão normativa, começando a ser concebida em termos puramente instrumentalistas. O predomínio do modelo agregativo encontra-se na origem do desapareço a atingir as instituições democráticas, bem como da exuberante crise de legitimidade das democracias ocidentais.

11- Os defensores da democracia deliberativa são antiliberais? Contraponha as teorias da democracia liberal e da democracia deliberativa, apontando os objetivos da democracia deliberativa como expostos por Chantal Mouffe.

Enquanto críticos de um certo *modus vivendi* liberal, **a maioria dos defensores da democracia deliberativa não é antiliberal**. Diferentemente de críticos marxistas anteriores, eles acentuam o papel central de valores liberais na concepção moderna de democracia. Seu objetivo não é abrir mão do liberalismo, mas **recuperar sua dimensão moral e estabelecer uma conexão forte entre valores liberais e democracia**. (p. 166 segunda coluna)

12 - Fale sobre apatia cívica e participação popular para a teoria de democracia liberal, considerando o modelo agregativo.

Na resposta considerar que a apatia cívica tem valor diverso para a teoria da democracia liberal, e para as teorias da democracia participativa e deliberativa. Enquanto a primeira teoria a valoriza, as demais consideram-na prejudicial.

Chantal Mouffe resume a visão da apatia para a democracia liberal no modelo agregativo nos seguintes termos

A participação popular na tomada de decisões deveria, isto sim, ser desencorajada, porquanto poderia ter apenas conseqüências nocivas para o funcionamento do sistema. A estabilidade e a ordem resultariam mais provavelmente do compromisso entre interesses diversos do que da mobilização do povo em direção a um consenso ilusório acerca do bem comum. Como conseqüência, a política democrática foi apartada de sua dimensão normativa, começando a ser concebida em termos puramente instrumentalistas. (p. 166)

13 - Para a teoria da democracia deliberativa, da forma como exposto no texto de Chantal Mouffe, qual a diferença entre mero acordo e consenso racional e qual o papel das instituições? P. 168

A base de legitimidade das instituições democráticas deriva do fato de que as instâncias que afirmam um poder coercitivo fazem-no sob a presunção de que suas decisões representam um ponto de vista imparcial, que se situa na conjunção do interesse igual de todos. Cohen, depois de enunciar que a legitimidade democrática decorre de decisões coletivas entre membros iguais, declara: “De acordo com uma concepção deliberativa, uma decisão é coletiva apenas no caso em que emerge das disposições de escolhas

coletivas exigíveis que estabelecem as condições para o raciocínio público livre entre iguais que são governados pelas decisões” (COHEN, 1998, p. 186). Nessa óptica, não seria suficiente que um procedimento democrático levasse em consideração os interesses de todos e alcançasse um compromisso capaz de estabelecer um *modus vivendi*. O propósito é o de gerar “poder comunicativo” e isso requer o estabelecimento de condições para o livre consentimento de todos os envolvidos – daí a importância de encontrarem-se procedimentos que garantiriam a imparcialidade moral. Apenas aí se pode ter certeza de que o consenso obtido é racional e não um mero acordo. Essa é a razão pela qual a ênfase é colocada na natureza do procedimento deliberativo, bem como nos tipos de razão que são tidos como aceitáveis para participantes competentes. Benhabib expõe-no da maneira seguinte: “De acordo com o modelo deliberativo de democracia, é condição necessária para a obtenção de legitimidade e racionalidade com relação ao processo de tomada de decisão coletiva em uma unidade política que as instituições dessa unidade política arranjam-se, de tal modo que aquilo que é considerado no interesse comum de todos resulte de um processo de deliberação coletiva conduzido racional e equitativamente entre indivíduos livres e iguais” (BENHABIB, 1996, p. 69). Tanto Rawls como Habermas, embora de diferentes maneiras, buscam alcançar uma forma de consenso racional ao invés de um “simples *modus vivendi*” ou um “mero acordo” é porque acreditam que, ao obterem bases estáveis para a democracia liberal, esse consenso contribuirá para assegurar o futuro das instituições liberal-democráticas.

14 - Da forma como exposto no texto de Chantal Mouffe, quais são as duas grandes escolas da teoria da democracia deliberativa?

15– Como Chantal Mouffe avalia o consenso racional? P. 172 segunda coluna

16 – Da forma exposta no texto de Chantal Mouffe, que valores (palavra-chave) fundamentam, a doutrina de Rawls e Habermas respectivamente? E qual a crítica a essas doutrinas formulada por Chantal Mouffe? p. 171, primeira coluna.

17 – Para Chantal Mouffe, qual a diferença entre o político e a política? P. 174 primeira coluna

18 – Para Chantal Mouffe, qual o verdadeiro sentido da tolerância democrática? P. 174 segunda coluna

19 – Para Chantal Mouffe, qual a diferença entre antagonismo e agonismo? P. 175 – primeira coluna

20 – Que tipo de consenso Chantal Mouffe pensa ser possível em uma democracia? Concordo com aqueles que afirmam que uma democracia pluralista exige um certo volume de consenso e que ela requer a lealdade aos valores que constituem seus “princípios ético-políticos”. Entretanto, dado que tais princípios ético-políticos só podem existir por meio de muitas interpretações diferentes e conflitantes, esse consenso está fadado a ser um “**consenso conflituoso**”. Esse é, com efeito, o terreno privilegiado de confrontação agonística entre adversários. Idealmente, tal confrontação deveria ser observada em torno das diversas concepções de cidadania que correspondem às diferentes interpretações dos princípios ético-políticos: liberal-conservadora, social-democrata, neoliberal... Cada uma delas propõe a sua própria interpretação do “bem comum” e tenta implementar uma forma diferente de hegemonia. Para alimentar a lealdade a suas

instituições, o sistema democrático requer a disponibilidade daquelas formas de identificação com a cidadania em disputa. Elas provêm o terreno em que as paixões podem ser mobilizadas em torno de objetivos democráticos e o antagonismo transformado em agonismo.

21 - Para Amartya Sen, quais as principais fontes de privação da liberdade? P. 18

22 - Quais são as duas razões pelas quais a liberdade é central para o processo de desenvolvimento? P. 18

23 - Quais são os tipos de liberdade vistos de uma perspectiva instrumental apontados por Amartya Sen? E como essas liberdades interagem entre si? P. 25

24 - Considerando a doutrina de Amartya Sen, responda: por que se preocupar com as sutilezas das liberdades políticas diante da esmagadora brutalidade das necessidades econômicas intensas? E ainda: quais as virtudes da democracia? P. 174-175. Considerar a p. 185.

25 - Considerando a obra de Hannah Arendt, qual a diferença entre libertação e o conteúdo real da liberdade? P. 25 (doutorado também)

A libertação é a alteração de um estado de limitações injustificáveis, como, por exemplo, a libertação de regimes que exacerbam seus poderes e infringem direitos. Como considera, Hannah Arendt, portanto, “liberdades no sentido dos direitos civis (por exemplo, o direito de propriedade) resultam da libertação, mas não são de modo algum o **conteúdo real da liberdade, cuja essência é a admissão no âmbito público e a participação nos assuntos públicos.**” (p. 25)

Essa liberdade requer estar livre não apenas do medo, mas também da necessidade. (p. 32)

Importante que candidato ressalte não apenas a compreensão genérica da diferença, mas explicação clara sobre o conteúdo real da liberdade, tema de destaque do livro.

26 – Considerando a obra do professor Hugo de Brito Machado Segundo indicada na bibliografia, explique, à luz da Epistemologia, no que consiste o raciocínio falibilista, ou falsificacionista, e esclareça se e, se for o caso, como, ele pode ser empregado no estudo científico de normas jurídicas. Ilustre sua resposta com exemplos.

27 – Considerando o texto “Tem futuro a democracia”, correspondente a um ensaio de Giovanni Sartori, diferencie idéia e ideologia e como se relaciona com a democracia na contemporaneidade.

Ahora ¿tiene un futuro la democracia? Yo respondo: depende de nuestro cerebro. Como escribió Charles Lindblom, "La condición humana es cerebro pequeño, problemas grandes". Y es evidente, me parece, que nuestro cerebro es cada vez más pequeño, cada vez más limitado, mientras que los problemas se han vuelto cada vez más gigantescos. La fuerza de las ideas alcanzó su apogeo, su punto culminante, con la Ilustración, precisamente con el Siglo de las Luces. Yo todavía creo en él (al igual que Bobbio), y por ende es acertado

que digan de mí que soy un residuo de la Ilustración. Pero quedamos pocos. Porque las ideas hace tiempo que están bajo sospecha. En parte, fueron sustituidas por las ideologías (ideas fosilizadas, repetidas mecánicamente sin ser pensadas por nadie), y en última

instancia porque fueron debilitadas y devastadas por un crescendo ensordecedor de inculturadas. Quiero precisar que por ideas no debemos entender cualquier cosa que nos pasa por la mente. Las ideuchas nunca escasean. Al contrario, todos ideuchamos cada vez más. Pero siguen faltando las ideas que son un producto terminado de la razón, el fruto del pensar razonando. En suma, faltan siempre las ideas auténticas, serias; ideas que enriquecen el saber. Lo cual explica por qué la teoría de la democracia no anda demasiado bien, como veremos.

28 - Considerando o texto Tem futuro a democracia referente a ensaio de Giovanni Sartori, diferencie opinião do público e opinião no público e como se relaciona com a democracia na contemporaneidade.

Nadie nace obviamente con opiniones innatas. Y esta constatación abre el discurso sobre cómo es formada y llega a formarse una opinión pública. Es un discurso largo y complejo que aquí debo pasar por alto. Diré solamente que mientras en el pasado una multiplicidad de factores y de procesos conseguía crear una opinión pública bastante autónoma, con el advenimiento del bombardeo de los medios masivos y precisamente de la televisión, la opinión pública ha pasado a ser cada vez más videodirigida y por ende hétero-dirigida (dirigida por otro). Y con la opinión hétero-dirigida desaparece la opinión del público; queda sólo la opinión en el público; en cuyo caso, adelante con la democracia como gobierno de opinión.

29 - Considerando o texto Tem futuro a democracia correspondente a um ensaio de Giovanni Sartori, que diferença ele aponta entre o que chama de "homo videns" e o homo sapiens, e qual a relação que essa distinção tem para a democracia.

El punto entonces es el siguiente: que el impacto creciente del telever, del videovivir, invierte el avance de lo sensible a lo inteligible. La televisión produce imágenes y borra los conceptos y así atrofia nuestra capacidad de abstracción, y con ella el concebir y toda nuestra capacidad de comprender. En el homo videns el lenguaje conceptual (abstracto) es sustituido por un lenguaje perceptivo (concreto) que es infinitamente más pobre. El homo sapiens comprende sin ver, el homo videns ve sin comprender. Por otra parte, y peor todavía, lo visible nos aprisiona en lo visible. Para el hombre que ya ni siquiera lee los diarios, para el hombre lisa y llanamente vidente, lo no visto no existe. Y esta amputación es realmente colosal

La democracia, decía, es inter alia una ideocracia. Y si las ideas, la capacidad de concebir ideas, se empobrecen, al mismo tiempo también la democracia lo sufre. En cuanto a la opinión pública, es evidente que la videocracia fabrica una opinión producida por imágenes —por sus imágenes— en la cual ya casi no hay ningún nexo entre opiniones e ideas. La televisión en apariencia refuerza, pero en realidad vacía la democracia como gobierno de opinión. La televisión se exhibe como portavoz de una opinión pública que en realidad es el eco de retorno de la propia voz.

30 – Considerando o texto “Tem futuro a democracia”, como Giovanni Sartori avalia a evolução da opinião pública, e como essa avaliação pode ser associada ao consenso racional referido no texto de Chantal Mouffe quando ela analisa as teorias de democracia deliberativa. (doutorado)

Giovanni Sartori é um crítico da opinião pública na sociedade que ele associa a do *homo videns*, que vê sem compreender, perdendo sua capacidade crítica. Sua análise é feita não

diante da impossibilidade da razão no discurso público, mas pela contaminação do debate pelas mídias (refere a televisão apenas pelo período que o texto foi escrito) e pela aculturação. Já Chantal Mouffe considera as paixões e se revela cética quanto à razão na política.

Esses dois elementos (contaminação da razão + paixão) devem ser levados em consideração na expectativa do desenvolvimento de um discurso racional.

Entonces debemos seguir, nos guste o no, en la tan despreciada democracia representativa. Porque todo "directismo", y a través de él, todo incremento de demo-poder es tal solamente si es sostenido por incrementos de demo-saber, por un demos mejor informado. En cambio, nos ensordecen con peroratas que recomiendan "democracias inmediatas" (más inmediatas) que ignoran magistralmente el hecho que precede al problema, y por ende el grado de demo-saber (o no saber). Que es como decir que los directistas reparten habilitaciones para conducir sin verificar si sus habilitados saben conducir.

- 1) Qual a diferença entre Crise da Constituição e Crise do Constituinte? (Curso de Direito Constitucional, Paulo Bonavides, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, cap. 5, ponto 9)
- 2) Como os direitos fundamentais são concebidos na teoria institucional dos direitos fundamentais de Häberle? (Curso de Direito Constitucional, Paulo Bonavides, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, cap. 18, ponto 7.3)
- 3) Como, segundo Paulo Bonavides, tivemos alguma aproximação de um federalismo de regiões na Constituição de 1988? (Curso de Direito Constitucional, Paulo Bonavides, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, cap. 10, pontos 9 e 10)
- 4) Qual a diferença entre a teoria do poder constituinte segundo a doutrina da soberania nacional e teoria do poder constituinte segundo a doutrina da soberania popular? (Curso de Direito Constitucional, Paulo Bonavides, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, cap. 4, pontos 5 e 6)
- 5) O que são garantias institucionais e como se diferenciam das garantias de direitos subjetivos e da garantia dos institutos? (Curso de Direito Constitucional, Paulo Bonavides, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, cap. 15 e cap. 16, ponto 4)
- 6) Explique os dois períodos constitutivos da teoria valorativa dos direitos fundamentais? (Curso de Direito Constitucional, Paulo Bonavides, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, cap. 18, ponto 7.4)
- 7) Que críticas Friedrich Müller fez as teorias do sistema e institucional dos direitos fundamentais? (Curso de Direito Constitucional, Paulo Bonavides, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, cap. 18, ponto 7.3)
- 8) Explique a teoria estruturante de Friedrich Müller, mostrando de que forma ela fez a união pragmática do "ser" e do "dever ser", segundo Paulo Bonavides (Curso de Direito Constitucional, Paulo Bonavides, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, cap. 14, ponto 3; cap. 18, ponto 2)
- 9) Com que fundamento, Hobbes defendeu uma forma de direito de resistência dentro de sua visão absolutista? (Direito Natural e História, Leo Strauss, Lisboa: Edições 70, 2009, Introdução, p.198-199)
- 10) Qual a distinção, segundo Leo Strauss, entre a "lei natural pública" e a "política" como formas especificamente modernas da filosofia política? (Direito Natural e História, Leo Strauss, Lisboa: Edições 70, 2009, Introdução, p. 164-165).

- 11) Segundo Leo Strauss, o que distingue a compreensão dos direitos presente na Declaração de Independência Americana da compreensão jurídica alemã que se tornou dominante durante a 2ª Guerra? (Direito Natural e História, Leo Strauss, Lisboa: Edições 70, 2009, Introdução, p. 3- 9)
- 12) Aponte 3 críticas de Leo Strauss ao historicismo (Direito Natural e História, Leo Strauss, Lisboa: Edições 70, 2009, Introdução, p. 11-32).
- 13) Segundo Leo Strauss, como Edmund Burke entende a ordem moral e política? (Direito Natural e História, Leo Strauss, Lisboa: Edições 70, 2009, Introdução, p. 251-274).
- 14) Segundo Leo Strauss, qual a diferença entre “lei natural” e “direito natural inato” em Locke? (Direito Natural e História, Leo Strauss, Lisboa: Edições 70, 2009, Introdução, p. 192-203)
- 15) Explique a distinção entre Hegel e Marx por meio das categorias do organicismo e do mecanicismo, segundo o pensamento de Paulo Bonavides (Teoria do Estado, 3ª ed., São Paulo: Malheiros, cap. 5 – A TEORIA MARXISTA DO ESTADO, ponto 3)
- 16) Diferencie “Estado Policial” (Wolf) e “Estado de Direito” (Kant) segundo Paulo Bonavides (Teoria do Estado, 3ª ed., São Paulo: Malheiros, cap. 4 – O ESTADO POLICIAL, O ESTADO DE DIREITO E O ESTADO ÉTICO-CULTURAL, pontos 1, 2, 3, 4 e 5).

- 17) Segundo Paulo Bonavides, o que a democracia legitima do ponto de vista interno e o que legitima do ponto de vista externo? (Teoria do Estado, 3ª ed., São Paulo: Malheiros, cap. 25 – UM NOVO CONCEITO DE DEMOCRACIA DIRETA, ponto 1).
- 18) Como Montesquieu explica e distingue os dois aspectos (filosófico e político) da liberdade? (Teoria do Estado, 3ª ed., São Paulo: Malheiros, cap. 12 – MONTESQUIEU E O PENSAMENTO DE LIBERDADE NO SÉCULO XVIII, ponto 8).
- 19) Como Hegel compreende a liberdade e a distingue da compreensão de Kant? (Teoria do Estado, 3ª ed., São Paulo: Malheiros, cap. 4 – O ESTADO POLICIAL, O ESTADO DE DIREITO E O ESTADO ÉTICO-CULTURAL, ponto 8)
- 20) Qual a crítica que Stammler fez ao marxismo segundo Paulo Bonavides? (Teoria do Estado, 3ª ed., São Paulo: Malheiros, cap. 5 - A TEORIA MARXISTA DO ESTADO, ponto 7)

- 1) Descreva os pressupostos epistemológicos do positivismo nas Ciências Humanas em geral. (pág 48 ss) RMF
- 2) Quais são os componentes e o funcionamento do Modo de Produção no pensamento de Marx? E qual é a posição do Direito neste conceito? Pág 93 RMF
- 3) Descreva o funcionamento do conceito de **ideologia** no pensamento de Karl Marx. Pag 97 e ss RMF
- 4) Quais foram as principais críticas da Escola dos Annales ao positivismo? E de que maneira estas críticas podem contribuir para se analisar a História do Direito? (pág 69) RMF

- 5) Descreva as principais características da Segunda Geração dos Annales e explique as críticas possíveis de serem feitas a esta concepção de História de um ponto de vista da História do Direito (pág 72) RMF
- 6) Descreva os pressupostos epistemológicos do **positivismo histórico**, apresentando as consequências de uma narrativa positivista para a História do Direito. (pag 51 e ss) RMF
- 7) O que é e como se identifica uma análise do marxismo vulgar? E em que posição fica o Direito nesta perspectiva? Pag 95 e ss RMF
- 8) Como se desenvolveu o debate sobre a definição de “Classes Sociais” no pensamento marxiano e marxista, sobretudo a partir das contribuições de Edward Palmer Thompson? Pág 100 e ss RMF
- 9) Quais são as características gerais (independente de geração) da Escola dos Annales? (pág 75 e ss) RMF
- 10) Peter Burke utiliza a metáfora “do Porão ao Sótão” para descrever uma das gerações da Escola dos Annales. Que geração é essa e qual é a pertinência desta metáfora? (pág 74) RMF
- 11) Sobre Michel Foucault e sua influência no pensamento historiográfico, descreva o conceito de *episteme* trabalhado pelo autor. (pag 118-119) RMF
- 12) Explique o sentido da expressão “escovar a história à contrapelo” constante nas “Teses Sobre o Conceito de História” de Walter Benjamin. (156-157) RMF
- 13) Explique a ideia de “sociedade de segurança” para Michel Foucault, relacionando-a com a construção histórica do Direito Público moderno. (pág 140 ss) RMF
- 14) Descreva a relação que Walter Benjamin estabelece entre progresso, esquecimento e história. (156-157) RMF

- 15) O que é a “graça” no direito do Antigo Regime? (pág 70 e ss) AMH
- 16) Explique, contextualizando no Antigo Regime, o que é pluralismo jurídico.
Pag 62 AMH
- 17) Qual o peso dos costumes na ordem jurídica do Antigo Regime? Pág 76 e ss – AMH
- 18) Defina *iura própria* (direitos próprios) conforme Antonio Manuel Hespanha. (pág 78 e ss)
- 19) Qual era o peso e a real eficácia das leis régias na América portuguesa?
(pág 65 e ss) AMH
- 20) O que significa dizer que a “realidade é dotada de exterioridade” para o positivismo? Pág 43 RMF

DOUTORADO

- 1) Descreva os pressupostos epistemológicos do positivismo nas Ciências Humanas em geral. (pág 48 ss) RMF
- 2) O que significa dizer que a “realidade é dotada de exterioridade” para o positivismo? Pág 43 RMF
- 3) Qual o peso dos costumes na ordem jurídica do Antigo Regime? Pág 76 e ss – AMH
- 4) Defina *iura própria* (direitos próprios) conforme Antonio Manuel Hespanha. (pág 78 e ss)
- 5) Quais são os componentes e o funcionamento do Modo de Produção no pensamento de Marx? E qual é a posição do Direito neste conceito? Pág 93 RMF
- 6) Quais foram as principais críticas da Escola dos Annales ao positivismo? E de que maneira estas críticas podem contribuir para se analisar a História do Direito? (pág 69) RMF
- 7) Explique o sentido da expressão “escovar a história à contrapelo” constante nas “Teses Sobre o Conceito de História” de Walter Benjamin. (156-157) RMF
- 8) Explique a ideia de “sociedade de segurança” para Michel Foucault, relacionando-a com a construção histórica do Direito Público moderno. (pág 140 ss) RMF

- 9)** O que é a “graça” no direito do Antigo Regime? (pág 70 e ss) AMH
- 10)** Qual era o peso e a real eficácia das leis régias na América portuguesa? (pág 65 e ss) AMH
- 11)** Peter Burke utiliza a metáfora “do Porão ao Sótão” para descrever uma das gerações da Escola dos Annales. Que geração é essa e qual é a pertinência desta metáfora? (pág 74) RMF
- 12)** Sobre Michel Foucault e sua influência no pensamento historiográfico, descreva o conceito de *episteme* trabalhado pelo autor. (pag 118-119) RMF